



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N° 040/11**

**-PARECER: N.º 031/11-CME**

**-APROVADO EM: 28/ NOVEMBRO/ 2011**

**-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E PLENÁRIO**

**-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

**-MUNICÍPIO: TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

**-ASSUNTO:** Normas complementares atualizadas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior; e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, a partir de 2012.

**-CONSELHEIROS RELATORES: - PEDRO ALOÍSIO WEBLER - CLN  
- SERGIO DENCK FOGASSO - CEB**

### **RELATÓRIO / HISTÓRICO**

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.026/10, de 09 de abril de 2010, no exercício de sua autonomia e competência, está atualizando e readequando a estrutura e o funcionamento da educação municipal, em atendimento à legislação educacional e no respeito às características locais e regionais, como também, está revisando seus próprios documentos e atos, ajustando-os às novas leis e às suas interpretações.

Numa retrospectiva histórica da organização normativa municipal, constatamos que as primeiras normas complementares para os anos iniciais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para a Rede Municipal de Ensino, foram emitidas em 2005, através da Deliberação nº 003/05-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 004/05-CME, de 09/05/2005.

Em 18/10/2006, a partir da proposta da Secretaria de Municipal de Educação de Toledo, o CME/Toledo emite a Deliberação n.º 005/06-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 034/06-CME, aprovando o Plano Municipal de Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos, de forma gradativa, entre os anos de 2007 a 2011.

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.114/05, de 16/05/2005, que altera a idade de 7 para 6 anos para matrícula obrigatória de ingresso ao Ensino Fundamental, e da Lei Federal nº 11.274/06, de 06/02/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos de duração, e ainda, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 53/2006, de 19/12/2006,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

que, entre seus dispositivos, amplia o financiamento público para toda a Educação Básica, ao invés de ser somente para o Ensino Fundamental, e com ela, nova alteração teve que ser feita nas normas complementares, o que ocorreu através da Deliberação nº 003/06-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 027/06-CME, ambos de 08/11/2006.

Ainda no final do ano de 2006, através da Deliberação nº 005/2006-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 034/2006-CME, de 06/12/2006, foi aprovado o Plano Municipal de Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com implantação gradativa entre os anos de 2007 a 2011.

Alterados os critérios para o ingresso da criança ao 1º ano do Ensino Fundamental por legislação superior, e dada a situação em aberto deixada, quanto à possibilidade ou não de se fixar um corte etário para a matrícula ao 1º ano do Ensino Fundamental, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo estabeleceu em suas normas complementares um corte etário para acesso ao 1º ano do Ensino Fundamental, à semelhança do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando a manifestação do Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Proteção à Educação em relação às normas complementares do CME/Toledo em relação ao quesito do critério cronológico para ingresso da criança ao 1º ano do Ensino Fundamental, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, através da Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente, e a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, instauraram uma representação contra o Município de Toledo e o CME/Toledo, através do Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.11.000707-4, com a apresentação de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 001/07 – 4ª Promotoria, e o Inquérito Civil n.º 001/07, cujo documento continha 8 itens e 9 cláusulas, e foi assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Entre as cláusulas e o compromisso assumido pelo Município de Toledo, pela SMED/Toledo e pelo CME/Toledo, a Cláusula 4ª determinava que, no prazo máximo de até 30/11/2007, fossem revistos todos os artigos da Deliberação n.º 002/2006-CME/Toledo, que estabeleciam barreiras ao acesso universal ao 1.º ano para as crianças que completarem 6 anos até o final do ano civil, com a eliminação do corte etário.

Tendo em vista a reforma parcial da Liminar n.º 402/07, da Ação Civil Pública concedida pela Justiça do Paraná, através da Suspensão da Liminar n.º 412996-0, de 02/05/2007, novamente a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, através da Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente, e da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, apresentaram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 001/07 – 4ª Promotoria, Inquérito Civil n.º 001/07 – ALTERAÇÃO, contendo 8 itens e mais 2 de Aditamento, com 9 cláusulas, mas em nada alterando a questão do acesso ao 1º ano do Ensino Fundamental, matéria que este documento do CME/Toledo respeita e cumpre em 2011, e assim o manterá em suas normas até que não haja Lei Federal ou Emenda Constitucional que determine o contrário, ou que estabeleça com maior clareza este assunto.

Em consequência, novamente as normas complementares municipais foram alteradas através da Deliberação nº 002/2007-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 044/07-CME, de 10/10/2007, onde se extinguiu a fixação do critério cronológico de acesso ao 1º ano do Ensino Fundamental, eliminando o corte etário.

Ainda, tendo em vista a extinção gradativa e a transição da vigência do regime do Ensino Fundamental de 8 anos e a implantação gradativa do regime do Ensino Fundamental de 9 anos, e atendendo recomendação do Ministério Público de Toledo, o CME emitiu a



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Deliberação nº 003/2009-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 017/09, estabelecendo por mais um ano, além do prazo anteriormente previsto, a coexistência da 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos com o 4º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos, a fim de que se pudessem atender melhor as diversas situações e interesses individuais de famílias com crianças retidas ou vindas por transferência para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo.

Então, em 2011, precisamente estão em vigor, parcialmente ou integralmente, até esta data, as Deliberações nº 003/2005-CME/Toledo, nº 005/2006-CME/Toledo, nº 002/2007-CME/Toledo, e nº 003/2009-CME/Toledo, que tratam do ensino regular ou comum dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e que pelo presente estudo e documento normativo estão sendo atualizadas e propostas suas revogações totais, a partir do final do ano de 2011, pois que, uma vez atualizadas, reúnem em documento único todas as normas complementares, facilitando desta forma sua consulta e aplicação.

Diante do quadro de normas acima descrito, e tendo em vista as várias questões legais e pedagógicas novas, e estando o Município cumprindo seu projeto de implantação e implementação do Ensino Fundamental de 9 anos, e tendo extinto gradativamente o Ensino Fundamental de 8 anos de duração, o CME/Toledo, na Sessão Plenária de 07/06/2010, decidiu fazer uma revisão completa das normas complementares para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para a Educação Especial. Para tanto, definiu pela formação de Comissões Especiais Temporárias para cada eixo temático, nos termos do que prevê o Regimento Interno do CME/Toledo, indicando sugestão de nomes para compor cada Comissão, as quais teriam a finalidade de fazer estudos e propor as alterações necessárias.

Para a revisão das normas complementares para o Ensino Fundamental, foi designada a Comissão Especial Temporária através da Portaria nº 004/2010-CME/Toledo, composta pelos seguintes representantes: Doracilde Naomi Noguti de Oliveira e Pedro Aloísio Webler, representantes do CME; Janice Aparecida de Souza Salvador e Zenilda Bendo, representantes da SMED; Ivoni Seffrin, representante dos Professores Municipais, indicada pelo Sindicato ligado à área da educação; Karen Gongora Bariccatti, da UTFPR, como representante das Instituições de Educação Superior públicas e privadas e Valdecir Neumann, representante dos pais de alunos, indicado através das APMs.

Inicialmente o prazo para o término dos estudos e a entrega de Relatório da Comissão Especial Temporária era 15/09/2010, mas, em atendimento à solicitação dos seus membros, o prazo foi prorrogado até o dia 29/10/2010, e o objetivo do colegiado era o de se aprovar as normas complementares até o final do ano letivo de 2010, para estas vigorarem a partir de 2011. Tal expectativa foi alterada, tendo em vista o encaminhamento pelo MEC e pela Presidência da República, do Projeto de Lei nº 8.035/2010, de 16/10/2010, que trata do novo Plano Nacional de Educação, 2011-2020, com novas diretrizes, metas e estratégias para a educação nacional, e com impactos diretos nos Municípios, e também para o Ensino Fundamental.

O Plenário do CME/Toledo, tendo em vista a possível e iminente aprovação do PNE 2011-2020 pelo Congresso Nacional, decidiu adiar a emissão das normas complementares, deixando esta tarefa para o ano de 2011.

No entanto, no decorrer do ano de 2011, as discussões sobre o novo PNE, conduzidas pela Comissão de Educação do Congresso Nacional, embora democráticas, foram lentas, e até o final do mês de novembro de 2011, o Relator da Comissão de Educação, tendo em vista um número histórico de propostas de emendas, ainda não produziu o Relatório Final para discussão e aprovação do PNE 2011-2020 pelas duas casas legislativas do Congresso Nacional.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Ante a demora da Lei acima, o Plenário do CME/Toledo decidiu incorporar ao máximo, no que fosse possível, as propostas do PL-8.035/2010, e finalizar os estudos ainda em 2011, para a atualização das normas complementares para o Ensino Fundamental.

Desta forma, nas Sessões conjuntas das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, nos dias 12, 14 e 20 de setembro de 2011, foi apreciada e aprovada a Minuta com as normas complementares atualizadas e unificadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Cumprindo as decisões do Plenário do CME, o Presidente do CME/Toledo remeteu esta minuta para a SMED, para que esta a enviasse para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, para discussões, críticas e propostas de emendas, para que as mesmas ainda pudessem ser aprovadas ainda em 2011, com vigência a partir de 2012 em diante. Poucas contribuições vieram das escolas e dos profissionais da educação, mas foi muito significativa a discussão interna que a SMED promoveu com sua equipe pedagógica, apresentando grande número de questionamentos e propostas de alterações, todas apreciadas pelo CME, na Sessão Plenária Extraordinária de 28/11/2011.

## II- NO MÉRITO

O Ensino Fundamental é uma das etapas da Educação Básica do Brasil, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças, com idade entre 6 a 14 anos. A matrícula das crianças e adolescentes nessa faixa etária, implica a responsabilidade conjunta dos pais ou responsáveis, do Poder Público e dos profissionais da educação.

Pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9394/96, o Ensino Fundamental tem a duração de 9 anos, e é organizado em 2 ciclos: o dos Anos Iniciais, de 1º ao 5º ano, e o dos Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

No Estado do Paraná, os Municípios assumiram prioritariamente a responsabilidade pela oferta do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, e o Estado, pela dos Anos Finais.

Nos Anos Iniciais, o trabalho pedagógico é desenvolvido na sua maior parte por um único Professor, ou professor regente, embora gradativamente também se abra a contratação de professores para áreas ou disciplinas específicas, tais como, Educação Física, Língua Estrangeira, Artes e Projetos Complementares, dentro do currículo municipal e da proposta pedagógica de cada escola, conforme normas administrativas do Município.

É importante para o Poder Público Municipal, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e de modo especial para as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ter um documento norteador que estabelece as orientações para a criação, a organização, a estrutura e o funcionamento de uma Escola e do ensino público.

A recuperação histórica acima feita, sobre a evolução das normas municipais a partir da organização do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em 18/12/2002, demonstra a preocupação da comunidade e do CME/Toledo em relação ao cumprimento das políticas públicas com a oferta, o acesso e a qualidade do ensino público em relação aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Através das presentes normas, procura-se não só dar segurança e amparo legal, mas também projetar metas que o Município poderá avançar e alcançar, independente, e talvez até muito além do previsto para se alcançar em nível nacional nos prazos previstos para o Plano Nacional de Educação 2011-2020.

O PL-8035/2010, que apresenta a proposta do Plano Nacional de Educação 2011-2020, apresenta Diretrizes, Metas e Estratégias muito específicas para o Ensino Fundamental, reforçando de modo especial a ampliação dos investimentos públicos para universalizar a



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

matrícula, metas e estratégias para a oferta do ensino de qualidade, projetando inclusive médias nacionais para elevação do IDEB a serem atingidas ano a ano até 2021, e reforçando a questão da qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, bem como o melhoramento de suas remunerações. Prevê ainda, que todas as unidades da federação, dentro do prazo de um ano após a promulgação da Lei do PNE, elaborem ou façam o ajustamento de seus respectivos Planos de Educação. No caso de Toledo, seria apenas fazer um ajustamento, tendo em vista que, desde o ano de 2004, através da Lei nº 1.885/2004, o Município tem um Plano Municipal de Educação, e o mesmo já foi avaliado e readequado, num processo longo, entre os anos de 2007-2008, e que culminou com a Lei nº 2.004/09, de 20/08/2009.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo tem consciência de que, em havendo divergências com eventuais alterações legais superiores, imediatamente fará as adequações e os ajustes necessários, razão pela qual não se poderá esperar mais tempo para atualizar as normas complementares, o que é feito por este documento.

O que é mais importante para o Ensino Fundamental, é a clareza de propostas pedagógicas que cada escola deve ter, com metas e estratégias vinculadas às diretrizes municipais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e o constante investimento nos profissionais de educação, contratando o Município, em tempo hábil, e através de concursos públicos de provas e títulos, o número suficiente de profissionais para atender as demandas, a formação continuada e a valorização dos professores, através de salários e avanços no respectivo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Pelo que acima foi historiado e fundamentado, e tendo em vista a necessária flexibilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para se ajustar às novas situações, o Conselho Municipal de Educação de Toledo, apresenta em anexo, a Deliberação que fixa as normas complementares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vigência a partir do ano de 2012.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Os Relatores, nos termos do que foi acima exposto, considerando a necessidade de se atualizar e reunir as normas complementares em documento único, são favoráveis e propõem a aprovação do presente Parecer, e apresentam a Deliberação em anexo, com o detalhamento das normas complementares para a estrutura e o funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Pela importância pedagógica e administrativa destas normas complementares para a Rede Municipal de Ensino de Toledo, uma vez aprovada a Deliberação pelo Conselho Pleno, esta é levada para a homologação da Secretária Municipal de Educação para entrar em vigor, e seu conteúdo deve ser levado ao conhecimento de todas as comunidades escolares das Escolas e órgãos municipais de educação de Toledo.

Ficam revogadas as disposições em contrário, de modo especial as constantes nas Deliberações nº 003/2005-CME/Toledo, de 09/05/2005, nº 005/2006-CME/Toledo, de 06/12/2006, nº 002/2007-CME/Toledo, de 10/10/2007, e a nº 003/2009-CME/Toledo, de 11/11/2009.

É o Parecer.

Pedro Aloísio Webler  
Conselheiro Relator – CEB

e

Sérgio Denck Fogasso  
Conselheiro Relator – CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E  
NORMAS**

As Câmaras aprovam e acompanham, por unanimidade a proposta de Parecer.

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Willibaldo Feiten:.....

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- Cons. Sergio Denck Fogasso, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 28 de novembro de 2011.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Sergio Denck Fogasso, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Willibaldo Feiten:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit:.....